

Quadro comparativo do Projeto de Lei do Senado nº 440, de 2015

Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995	Projeto de Lei do Senado nº 440, de 2015	Emendas do Senado		
	Altera a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, para disciplinar o acesso dos partidos políticos ao rádio e à televisão.			
	O CONGRESSO NACIONAL decreta:	Emenda nº 1 – Plen (do Senador Telmário Mota) Art. 1º O artigo 1º do Projeto de Lei nº 440, de 2015, deve ser suprimido :		Emenda nº 4 – Plen (da Senadora Gleisi Hoffmann) Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei do Senado 440, de 2015, a seguinte redação:
	Art. 1º O art. 49 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 , passa a vigorar com a seguinte redação:			Art. 1º O art. 49 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 49. O partido que atenda ao disposto no art. 13 tem assegurado:	“ Art. 49. Aos partidos que tenham concorrido, com candidatos próprios, à eleição geral para a Câmara dos Deputados e eleito, pelo menos, um parlamentar federal, fica assegurada:			Art. 49. Aos partidos que tenham concorrido, com candidatos próprios, à eleição geral para a Câmara dos Deputados e eleito, pelo menos, um deputado federal, é assegurado o acesso ao rádio e à televisão.
				§1º a apuração do tempo destinado a cada partido obedecerá, cumulativamente, aos seguintes critérios:
I - a realização de um programa, em cadeia nacional e de um programa, em cadeia estadual em cada semestre, com a duração de	I – a realização de um programa, em cadeia nacional, com a duração de:			



Quadro comparativo do Projeto de Lei do Senado nº 440, de 2015

Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995	Projeto de Lei do Senado nº 440, de 2015	Emendas do Senado		
vinte minutos cada;				
	a) dois minutos cada, para os partidos que tenham eleito de um a quatro deputados federais;			I – dois minutos por deputado federal eleito até o limite de trinta parlamentares;
				II – trinta segundos por deputado federal eleito a partir do trigésimo primeiro parlamentar.
	b) cinco minutos cada, para os partidos que tenham eleito de cinco a dez deputados federais;			
	c) dez minutos cada, para os partidos que tenham eleito mais de dez deputados federais;			
		<p>Emenda nº 5 – Plen (da Senadora Gleisi Hoffmann)</p> <p>Inclua-se a alínea “d” ao inciso I do art. 49 da Lei 9.096/95:</p> <p>Art. 1º O art. 49 da Lei 9.096, de 19 de setembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação :</p> <p>Art. 49</p> <p>I</p>		
		d) dois minutos cada, para os partidos que não tenham eleito deputados federais;		
II - a utilização do tempo total de	II – a utilização, por semestre, para			§2º o tempo apurado nos



Quadro comparativo do Projeto de Lei do Senado nº 440, de 2015

Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995	Projeto de Lei do Senado nº 440, de 2015	Emendas do Senado		
quarenta minutos, por semestre, para inserções de trinta segundos ou um minuto, nas redes nacionais, e de igual tempo nas emissoras estaduais.	inserções de trinta segundos ou um minuto, nas redes nacionais, e de igual tempo nas emissoras estaduais, do tempo total de:			termos do § 1º será destinado a programas e inserções da seguinte forma:
				I – até vinte minutos para realização de programa, em cadeia nacional, limitando-se a um programa por semestre de até dez minutos;
				II – o restante do tempo para utilização de inserções de trinta segundos ou de um minuto, nas redes nacionais e nas emissoras estaduais, devendo esse tempo ser distribuído igualmente entre os dois semestres do ano.
		Emenda nº 2 – Plen (da Senadora Vanessa Grazziotin) Dê-se as alíneas “a”, “b” e “c” do inciso II do art. 49 da Lei 9.096, de 19 de setembro de 1995, constante do art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 440, de 2015, a seguinte redação: “Art. 49 - I - II -	Emenda nº 3 – Plen (da Senadora Gleisi Hoffmann) Dê-se, no art. 1º do PLS nº 440/2015, a seguinte redação à alínea “a” do art. 49, II, da Lei 9.096/95: Art. 1º O art. 49 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 49 II	



Quadro comparativo do Projeto de Lei do Senado nº 440, de 2015

Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995	Projeto de Lei do Senado nº 440, de 2015	Emendas do Senado		
	a) quatro minutos, para os partidos que tenham eleito de um a quatro deputados federais;	a) seis minutos , para os partidos que tenham eleito de um a quatro deputados federais;	a) dois minutos, para os partidos que tenham eleito de um a quatro deputados federais;	
	b) dez minutos, para os partidos que tenham eleito de cinco a dez deputados federais;	b) quinze minutos , para os partidos que tenham eleito de cinco a dez deputados federais;		
	c) vinte minutos, para os partidos que tenham eleito mais de dez deputados federais.	c) trinta minutos , para os partidos que tenham eleito mais de dez deputados federais”.		
	Parágrafo único. A critério do órgão partidário nacional, as inserções nacionais referidas no inciso II d este artigo poderão veicular conteúdo regionalizado, comunicando-se previamente o Tribunal Superior Eleitoral”			§3º A critério do órgão partidário nacional, as inserções nacionais referidas no inciso II do § 2º deste artigo poderão veicular conteúdo regionalizado, comunicando previamente ao Tribunal Superior Eleitoral.
	Art. 2º Este L ei entra em vigor na data de sua publicação.			Art. 2º Esta l ei entra em vigor na data da sua publicação, mas só gerará efeitos em 1º de janeiro de 2019.

